



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

O MUNICÍPIO DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, sito a Av. Bernadete Santos Leite, nº 382, nesta cidade, a **Tomada de Preços nº. 012/2017, tipo menor preço global**, que será regida pela Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelo presente Edital, devendo a proposta e documentação ser apresentada até as **09h00min do dia 20 de Junho de 2017**, ocasião em que todas serão abertas, observando-se o que adiante prescreve:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Tomada de Preços destina-se a receber propostas para a contratação de empresa especializada na obra de *Reforma e Ampliação do Estádio Mário Rocha, neste município de Jateí/MS*, tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações deste Edital de Tomada de Preços.
- 1.2.** O valor global previsto para a presente contratação é de **R\$ 704.198,56 (setecentos e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- 2.1.** A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:
- 2.1.1.** No **dia 20 de junho de 2017, as 9h00**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que trata, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação.
- 2.1.2.** O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é no Paço Municipal (sala da Comissão Permanente de Licitações) sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, não serão aceitos e ficarão arquivados junto a Comissão Permanente de Licitações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após a homologação do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação somente os interessados cadastrados no Cadastro de Registro de Fornecedores do município ou prestadores de serviços desta municipalidade até o 3º (terceiro dia) antes a abertura desta licitação, no ramo de serviços pertinente a este feito, em plena validade que atenderem as condições deste Edital, retirarem o edital, apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público Nacional ou os interessados não cadastrados que apresentarem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, nas mesmas condições dos cadastrados.
- 3.2. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta ou email: licitajatei2017@gmail.com, até o 3º dia anterior da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 3.3. Para o tratamento diferenciado às Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se faz necessária a comprovação desta condição, que será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, ambas emitidas nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”; **A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.**

O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (se o caso), a CERTIDÃO SIMPLIFICADA/DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA JUNTA COMERCIAL (se o caso) deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.** As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.
- 4.2.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1.** Este Edital está aberto a todas as Licitantes elegíveis, e que demonstrem satisfatoriamente para a Comissão de Licitação sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.
- 5.2.** A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Não serão aceitos documentos em outros idiomas.
- 5.3.** Os documentos relativos à habilitação (Envelope n. 1) e à Proposta (Envelope n.2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando for o caso ou ainda por autenticação por qualquer membro da comissão de licitação, o qual aplicará carimbo de “confere com original e sua identificação”. Excluídos aqueles extraídos por meio eletrônico, que possa ser verificada sua autenticidade e regularidade.

OBSERVAÇÃO: A Comissão de Licitação somente procederá à autenticação de documentos até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário marcado para o certame. Em hipótese nenhuma será autenticado documentações referente a esta Tomada de Preços após a data e horário já informados.

- 5.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.** Uma Licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão de Licitação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 5.6.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 5.7.** Não poderá participar empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores públicos do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul ou de qualquer entidade que integre sua administração.
- 5.8.** Em circunstâncias excepcionais, a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, bem como a extensão da validade da correspondente da Proposta, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 6.1.** Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão de Licitação em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 012/2017
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as Licitantes devem apresentar a documentação a seguir:

6.1.1. Relativamente à situação jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço:
www.receita.fazenda.gov.br;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas **estadual e municipal**, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Gerência Municipal de Aquisições Governamentais, da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando seu Cadastro junto à mesma;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.gov.br;

6.1.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social (2016), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$
$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$
$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo prazo
A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
- b.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;
- b.3) **As empresas optantes do ‘SIMPLES NACIONAL’, as ME e as EPPS** não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- c) Comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

6.1.4. Comprovação de qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação, da jurisdição da sede da empresa Licitante;
- b) **Capacitação técnico-operacional: Atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente ou **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou, a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras ou serviços similares ou de complexidade equivalente ou superior ao do objeto deste Edital;
- c) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.
- d) **Certidão de registro de pessoa física** emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, detentor da CAT apresentado em atendimento a alínea “c”, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
- d.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante;
- e) **Comprovação** de que o detentor da(s) referida(s) CAT(s) é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
 - e) **profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

6.1.5. Declarações:

- a) Declaração de que por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, do quadro permanente da empresa, visitou e vistoriou o local onde serão executadas as obras, tomando pleno



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente Licitação;

- b) Terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- c) Que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- d) Utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- e) efetuará a garantia da obra no valor de 5% por cento do contrato caso seja vencedora do certame, onde a mesma será efetuada conforme preceitua o artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- f) De Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, assinada por seu representante legal, de que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
- g) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93;
- i) Da inexistência de fato impeditivo superveniente a habitação.

6.2. Todas as documentações deverão ser apresentadas em original ou cópia devidamente autenticada em cartório competente ou por servidor público, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jateí/MS, exceto aqueles documentos extraídos pela internet. A autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, ocorrerá conforme dispõe o item "OBSERVAÇÃO", acima do item 5.3 deste edital.

- a) Não serão realizadas autenticações pela Comissão Permanente de Licitações, para o presente procedimento licitatório no dia da Sessão Pública.
- b) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem documentações em processo de cópia sem a devida autenticação.

6.3. HABILITAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito À contratação, sempre prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado À Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser entregue à Comissão de Licitação em envelope separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 012/2017
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

- 7.1.1. Na proposta deverão, além de outras informações, constar:
- 7.1.2. O nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF;
- 7.1.3. 7.1.3. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 7.1.4. 7.1.4. Carta Proposta da Licitante, indicando o valor proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive seguros, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.
- 7.1.5. 7.1.5. Orçamento detalhado de todo o custo em planilhas, devidamente assinada pelo representante da empresa e o engenheiro técnico responsável por sua execução identificada por meio de carimbo, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços e outros elementos necessários.
- 7.1.6. 7.1.6. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues nas condições estabelecidas no projeto, planilhas, cronograma, mapas, memorial descritivo, contrato, todos parte integrante deste edital. Em consequência ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente no prazo previsto na Lei 8666/93, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, memoriais e outros anexos a este edital.

7.1.6.1. Mesmo o critério de julgamento sendo menor preço global, serão analisados item a item da planilha orçamentária, onde todos os valores ofertados deverão ser abaixo do informado na planilha orçamentária disponibilizada pelo órgão licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

7.1.7. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinados e rubricados pelo representante da empresa e o engenheiro técnico responsável por sua execução, identificada por meio de carimbo.

7.1.8. Apresentar juntamente com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, a informação do BDI, bem como o demonstrativo do calculo utilizado para composição, cuja formula de cálculo deverá ser compatível com o acórdão plenário TCU 2369/2011.

7.2. 7.2. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

7.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.4. NEGOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.4.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável de proposta comercial, e havendo participação de microempresa e empresa de pequeno porte, aplicam-se no que couber os dispositivos previsto no art. 44, § 1º c/c com o artigo 45, ambos da Lei Complementar 123/2006.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

8.1.1. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope nº 01) e os (Envelopes nº 02), promoverá e apartará os envelopes 02 (proposta de preço), ato contínuo serão abertos os envelopes contendo a documentação. Após decisão da comissão os (Envelope nº 02), poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.2.** 8.1.2. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.
- 8.2.** As decisões da Comissão serão publicadas na Imprensa Oficial do município.
- 8.3.** Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.
- 8.4.** A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que contrariarem este Edital e seus anexos.
- 8.5.** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.
- 8.6.** 8.6. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.7.** 8.7. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e as respostas deverão ser feitas por escrito. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.
- 8.8.** 8.8. Se a Proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo da Obra pela Comissão de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- 9. DO JULGAMENTO**
- 9.1.** O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global ofertado.
- 9.2.** A adjudicação será feita, globalmente, à Licitante que tenha apresentado o menor preço global.
- 9.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

9.4. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente.

9.5. O resultado desta Tomada de Preços será publicado na Imprensa Oficial ou se presentes seus prepostos em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

10.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em ata.

10.4. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

10.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

11.1.1.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

11.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 11.1.1.4.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista anteriormente, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do objeto contratual;
- 11.1.1.5.** Pela recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato a título de indenização ao poder público municipal.

11.2. Em havendo a aplicação de penalidades passiva de multa os valores desta, serão deduzidos da garantia ofertada.

11.3. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante o Município de Jateí/MS.

11.5. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

12.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

12.2.1. A licitante deverá apresentar para assinatura do contrato a ART de Execução e o comprovante da efetuação da garantia da obra (caução).

12.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato ou acrescentar a garantia da obra, o Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei 8666/93.

12.4. O Edital, Projeto Básico/Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, e outros anexos; bem como a Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo: Contrato de Repasse nº 818751/2015/Ministério do Esporte/Caixa. Processo nº 2629.1025404-18/2015; e 27.812.0007.2032 – Fomento ao Esporte e Lazer, no elemento



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

de despesa 33.90.39.99.0000 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; em forma de contrapartida.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1.** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em especial à Lei 8666/93.

15. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 15.1.** A Licitante vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para a execução do objeto licitado; bem como o visto do CREA-MS ou no CAU-MS, conforme o caso, quando tratar-se de profissional ou empresa sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, Projetos, Planilhas, Cronogramas e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 16.2.** Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, O Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

17. DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

- 17.1.** O empenho será emitido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.
- 17.2.** O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.
- 17.3.** Medição e faturamento a preços iniciais que se compõe de:
- a)** Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS;
 - b)** Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- c) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura (especificar o N^o da Licitação, N^o do processo N^o do contrato N^o da Ordem de Serviço, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados no período).
- 17.4.** A documentação supra deverá ser apresentado e protocolado no mínimo em 1 (uma) via em local definido pela fiscalização.
- 17.5.** Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo.
- 17.6.** A empresa CONTRATADA poderá reapresentar a sua medição, com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.
- 17.7.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos projetos realizados pela contratada.
- 17.8.** O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação do registro da obra junto ao CREA/MS ou CAU/MS, bem com da apresentação da matrícula CEI/INSS inerente a obra, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1.** Fica assegurado ao Município de Jateí/MS o direito de:
- 18.1.1** Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.
- 18.1.2.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.
- 18.1.3.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços.
- 18.1.4.** A participação nesta Tomada de Preços implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

18.1.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, em 30 de Maio de 2017.

Flávia Maria Dias Pinhel
Presidente da CPL

De acordo: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A
EMPRESA____(nome)____**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor _____, residente e domiciliado na Rua _____, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, _____(**nacionalidade**)____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da Tomada de Preços n.º 012/2017, Processo Administrativo n.º 075/2017 e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, **HOMOLOGADO** em/...../....., sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, tudo de conformidade com os anexos, projetos, plantas, planilhas, croquis e etc, e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.3. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.5. Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.3. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT, o “Alvará de Construção”, quando for o caso;

3.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

3.6. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.7. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

3.8. Executar ensaios de laboratório da sub-base e base, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo às suas expensas;

3.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.10. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

3.11. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.12. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;

3.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.14. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

3.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.16. responsabilizar-se:

3.16.1. por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

3.16.2. por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

3.16.3. pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

3.16.4. pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

3.16.5. pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.16.6. pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório;

3.16.7. pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;

3.16.8. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas;

3.16.9. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

3.16.10. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.16.11. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.16.12. Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.16.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.16.14. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.16.15. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

3.16.16. Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

3.16.17. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);

3.16.18. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

3.16.19. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como disciplina o artigo 65 letra d § 1º Inciso II da Lei 8666/93.

3.16.20. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo às suas expensas;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global para o presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e planilha apresentada. Podendo o valor ser aditado, desde de que justificadamente, conforme preceitua o artigo 65, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados abaixo, ou aquele que vierem a substituí-los: Contrato de Repasse nº 818751/2015/Ministério do Esporte/Caixa. Processo nº 2629.1025404-18/2015; e 27.812.0007.2032 – Fomento ao Esporte e Lazer, no elemento de despesa 33.90.39.99.0000 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; em forma de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

5.1. O empenho será emitido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

5.2. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

5.3. Medição e faturamento a preços iniciais que se compõe de:

5.3.1. Apresentação de Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5.3.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

5.3.3. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura (especificar o Nº da Licitação, Nº do processo Nº do contrato Nº da Ordem de Serviço, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados no período).

5.4. A documentação supra deverá ser apresentado e protocolado no mínimo em 1 (uma) via em local definido pela fiscalização.

5.5. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo.

5.6. A empresa CONTRATADA poderá reapresentar a sua medição, com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

5.7. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos projetos realizados pela contratada, através de transferência ou depósito bancário na Conta Corrente.....Agencia.....Banco....., em nome da contratada.

5.8. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação do registro da obra junto ao CREA/MS ou CAU/MS, bem com da apresentação da matrícula CEI/INSS inerente a obra, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6.1. A vigência do Contrato será de ____ (_____) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

6.2. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.2.1. A Ordem de Serviço será expedida num prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato, onde a empresa contratada deverá iniciar os trabalhos de instalação do canteiro de obras e início da obra no prazo de até 24 horas, contados da ordem de serviço.

6.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão da etapa contemplada; após verificar o atendimento das condições contratuais.

6.4. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar conjuntamente com Nota Fiscal/Fatura documento de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento, devendo as obras serem executadas em até ____ (_____) meses, podendo os mesmos serem adiantados ou retardados na conveniência das partes, neste caso deverá ser proposto a elaboração de planilha e cronograma readequado e competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contratado deverá efetuar a garantia da execução da obra conforme prevê o artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

devendo ainda apresentar a comprovação da realização da garantia, para assinatura deste termo contratual.

7.2. A devolução da garantia, quando feita em dinheiro, será restituída, em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

b) A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente resumida por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ao Contratante reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato foi precedido de licitação realizada na modalidade prevista no artigo 22 Inciso II da Lei 8666/93.

13.2. O regime de execução adotado para o presente contrato é aquele previsto no artigo 6º Inciso VIII alínea “e” da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante Termo Aditivo, desde que verificado o interesse público.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Jateí – MS., _____ de _____ de 2017.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação